



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

**ATA DA 63ª. SESSÃO, EM 02 DE SETEMBRO DE 2010.**

### **SESSÃO ORDINÁRIA**

Presidência da Senhora Desembargadora Zelite Andrade Carneiro. Presentes o Desembargador Rowilson Teixeira; os Senhores Juízes Francisco Reginaldo Joca, Paulo Rogério José, Élcio Arruda, Aldemir de Oliveira, João Adalberto Castro Alves e a Juíza Auxiliar Carmen Elizangela Dias Moreira de Resende; o Procurador Regional Eleitoral, Heitor Alves Soares; Secretário, Cícero João de Freitas. Às dezesseis horas e oito minutos foi aberta a sessão.

### **JULGAMENTOS**

Recurso na Representação n. 1567-02.2010.6.22.0000 – Classe 42  
Procedência: Porto Velho – RO  
Relatora: Juíza Auxiliar Carmen Elizangela Dias Moreira de Resende  
Recorrente: Coligação “Aliança por uma Rondônia melhor para todos” (DEM, PDT, PMDB, PRTB, PC do B)  
Advogados: José Almeida Júnior, Carlos Eduardo Rocha Almeida, Alexandre Lucena Scheidt, João Maria Sobral de Carvalho e Clênio Amorim Corrêa  
Recorrente: Ministério Público Eleitoral  
Recorrida: Coligação “Avança Rondônia” (PP, PTB, PSL, PTN, PPS, PSDC, PHS, PMN, PV, PRP)  
Advogados: Roberto Franco da Silva e Fernando Martins Gonçalves  
Sustentação oral: usaram da palavra os advogados Clênio Amorim Corrêa e Fernando Martins Gonçalves em defesa das coligações recorrente e recorrida, respectivamente.  
Decisão: Preliminar de inépcia da inicial suscitada em plenário não-conhecida. No mérito, por maioria, vencida a relatora, recursos providos, decretando-se a perda de 20” (vinte segundos) do tempo destinado à propaganda dos candidatos beneficiados, equivalentes à veiculação reconhecida irregular, nos termos do voto divergente do Juiz Aldemir de Oliveira.  
Decisão publicada em sessão.

Recurso na Representação n. 1582-68.2010.6.22.0000 – Classe 42  
Procedência: Porto Velho – RO  
Relatora: Juíza Auxiliar Carmen Elizangela Dias Moreira de Resende  
Recorrente: Ministério Público Eleitoral  
Recorridos: Coligação “Avança Rondônia” (PP, PTB, PSL, PTN, PPS, PSDC, PHS, PMN, PV, PRP) e João Aparecido Cahulla  
Advogados: Roberto Franco da Silva e Fernando Martins Gonçalves

Recorrida: Coligação “Unidos por Rondônia” (PSL, PHS, PMN, PRP)

Advogados: Fernando Maia e Caetano Vendimiatti Neto

Sustentação oral: usou da palavra o advogado Fernando Martins Gonçalves em defesa dos recorridos Coligação “Avança Rondônia” e João Aparecido Cahulla

Decisão: Preliminar de inépcia da inicial suscitada em plenário não-conhecida. No mérito, por maioria, vencida a relatora, recurso provido, decretando-se a perda de 4” (quatro segundos) do tempo destinado à propaganda dos candidatos beneficiados, equivalentes à veiculação reconhecida irregular, nos termos do voto divergente do Juiz Aldemir de Oliveira.

Decisão publicada em sessão.

Recurso na Representação n. 1544-56.2010.6.22.0000 – Classe 42

Procedência: Porto Velho – RO

Relatora: Juíza Auxiliar Carmen Elizangela Dias Moreira de Resende

Recorrente: Coligação “Aliança por uma Rondônia melhor para todos” (DEM, PDT, PMDB, PRTB, PC do B)

Advogado: Clênio Amorim Corrêa

Recorrida: Coligação “Avança Rondônia – o progresso não pode parar” (PP / PTB / PSL / PTN / PPS / PSDC / PHS / PMN / PV / PRP)

Advogados: Roberto Franco da Silva e Fernando Martins Gonçalves

Sustentação oral: usaram da palavra os advogados Clênio Amorim Corrêa e Fernando Martins Gonçalves em defesa das coligações recorrente e recorrida, respectivamente.

Decisão: Preliminar de inépcia da inicial suscitada em plenário não-conhecida. No mérito, por maioria, vencida a relatora, recurso provido, decretando-se a perda de 4” (quatro segundos) do tempo destinado à propaganda dos candidatos beneficiados, equivalentes à veiculação reconhecida irregular, nos termos do voto divergente do Juiz Aldemir de Oliveira.

Decisão publicada em sessão.

Recurso na Representação n. 1612-06.2010.6.22.0000 – Classe 42

Procedência: Porto Velho – RO

Relatora: Juíza Auxiliar Carmen Elizangela Dias Moreira de Resende

Recorrente: Coligação “Aliança por uma Rondônia melhor para todos” (DEM, PDT, PMDB, PRTB, PC do B)

Advogados: Clênio de Amorim Corrêa e José de Almeida Júnior

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorrida: Coligação “Avança Rondônia – o progresso não pode parar” (PP, PTB, PSL, PTN, PPS, PSDC, PHS, PMN, PV, PRP)

Advogados: Roberto Franco da Silva e Fernando Martins Gonçalves

Sustentação oral: usaram da palavra os advogados Clênio Amorim Corrêa e Fernando Martins Gonçalves em defesa das coligações recorrente e recorrida, respectivamente.

Decisão: Preliminar de inépcia da inicial suscitada em plenário não-conhecida. No mérito, por maioria, vencida a relatora, recursos providos, decretando-se a perda de 18” (dezoito segundos) do tempo destinado à propaganda dos

Ata da 63ª. Sessão, em 02 de setembro de 2010 – Sessão Ordinária.

candidatos beneficiados, equivalentes à veiculação reconhecida irregular, nos termos do voto divergente do Juiz Aldemir de Oliveira.  
Decisão publicada em sessão.

Recurso na Representação n. 1588-75.2010.6.22.0000 – Classe 42  
Procedência: Porto Velho – RO  
Relatora: Juíza Auxiliar Carmen Elizangela Dias Moreira de Resende  
Recorrente: Ministério Público Eleitoral  
Recorrente: Coligação “Aliança por uma Rondônia melhor para todos” (DEM, PDT, PMDB, PRTB, PC do B)  
Advogados: Clênio Amorim Corrêa, José de Almeida Júnior e Carlos Eduardo Rocha Almeida  
Recorrida: Coligação “Avança Rondônia – o progresso não pode parar” (PP / PTB / PSL / PTN / PPS / PSDC / PHS / PMN / PV / PRP)  
Advogados: João Carlos Boretti, Roberto Franco da Silva e Fernando Martins Gonçalves  
Sustentação oral: usaram da palavra os advogados Clênio Amorim Corrêa e Fernando Martins Gonçalves em defesa das coligações recorrente e recorrida, respectivamente.  
Decisão: Preliminar de inépcia da inicial suscitada em plenário não-conhecida. No mérito, por maioria, vencida a relatora, recursos providos, decretando-se a perda de 30” (trinta segundos) do tempo destinado à propaganda dos candidatos beneficiados, equivalentes à veiculação reconhecida irregular, nos termos do voto divergente do Juiz Aldemir de Oliveira.  
Decisão publicada em sessão.

Recurso na Petição n. 1589-60.2010.6.22.0000 – Classe 24  
Procedência: Porto Velho – RO  
Relatora: Juíza Auxiliar Carmen Elizangela Dias Moreira de Resende  
Recorrente: João Bosco Costa, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Justiça do Estado de Rondônia  
Advogado: Manoel Hipolito Mantovani  
Recorrido: Ministério Público Eleitoral  
Decisão: Recurso não-provido, à unanimidade, nos termos do voto da relatora.  
Decisão publicada em sessão.

Recurso na Representação n. 1522-95.2010.6.22.0000 – Classe 42  
Procedência: Porto Velho – RO  
Relatora: Juíza Auxiliar Carmen Elizangela Dias Moreira de Resende  
Recorrente: Ministério Público Eleitoral  
Recorrido: Dejanir Luiz Haverotth  
Advogados: José de Almeida Júnior e Carlos Eduardo Rocha Almeida  
Decisão: Recurso não-provido, à unanimidade, nos termos do voto da relatora.  
Decisão publicada em sessão.

Ata da 63ª. Sessão, em 02 de setembro de 2010 – Sessão Ordinária.

Recurso Criminal n. 8262080-87.2009.6.22.0018 – Classe 31

Origem: Ação Penal n. 106/18ªZE/2009

Procedência: Alvorada do Oeste – RO

Relator: Juiz Paulo Rogério José

Revisor: Juiz Élcio Arruda

Recorrente: Ministério Público Eleitoral

Recorridos: Wemerson Verdán da Costa e Adriano Francisco de Souza

Advogados: Antonio Ramon Viana Coutinho e Walter Matheus Bernardinho Silva

Decisão: Preliminar de coisa julgada rejeitada, à unanimidade; no mérito, por maioria, vencidos os Juízes Élcio Arruda, Aldemir de Oliveira e João Adalberto Castro Alves, recurso não-provido, nos termos do voto do relator.

Processo Administrativo n. 705-31.2010.6.22.0000 – Classe 26

Procedência: Porto Velho – RO

Relatora: Des.ª Zelite Andrade Carneiro

Interessado: Des. Rowilson Teixeira, Corregedor Regional Eleitoral

Decisão: Aprovada, à unanimidade, a proposta de alteração da Resolução TRE/RO n. 53, de 15/07/2010, que dispõe sobre o afastamento do Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral deste Tribunal de suas funções junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Aprovada, à unanimidade, a convocação de sessões extraordinárias do Pleno para as próximas quartas-feiras, às dezesseis horas, até a data da realização das eleições, em 2º turno, se houver.

Antes do término da sessão a Senhora Presidente convidou a Corte para participar da 1ª audiência pública da Justiça Eleitoral de Rondônia, em parceria com o Ministério Público Federal, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia, Associação dos Magistrados do Estado de Rondônia (Ameron), Instituto de Direito Eleitoral de Rondônia (Idero), Ministério Público do Estado (MP/RO) e Associação do Ministério Público de Rondônia (Ampro), a ser realizado no próximo dia 03/09/2010, a partir das nove horas, na Praça Jonatas Pedrosa, no centro de Porto Velho.

Nada mais havendo a ser julgado, foi lida e aprovada esta ata e encerrada a sessão às dezoito horas e trinta e um minutos. E, para constar, eu, (a) Cícero João de Freitas, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Senhora Desembargadora Presidente deste Tribunal.

Ata da 63ª. Sessão, em 02 de setembro de 2010 – Sessão Ordinária.

Porto Velho, 02 de setembro de 2010.

(a) Des.<sup>a</sup> Zelite Andrade Carneiro  
Presidente

**PUBLICAÇÃO:**

- Diário de Justiça Eletrônico n. 172, de 17/09/2010, pág. 08/10.